



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº

(do Sr. André Figueiredo)

*Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelecendo normas relativas à notificação compulsória de doenças para incluir os profissionais que prestam serviços em estabelecimentos lotéricos no Programa de Vacina contra a COVID-19 e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças para incluir os profissionais que prestam serviços em estabelecimentos lotéricos no Grupo de pessoas prioritárias no Programa de Vacina contra a COVID-19.

Art. 2º O art. 3º da Lei n 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

§ 1º As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

§ 2º A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à COVID -19, de acordo com os parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

§ 3º Considera-se grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19 os profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar e nos estabelecimentos lotéricos, idosos, pessoas com doenças crônicas, indígenas e pessoas com deficiência.

§ 4º O Poder Executivo poderá incluir outras categorias de profissionais no rol taxativo de que trata esse artigo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

[Digite aqui]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o Brasil enfrenta a maior crise sanitária já enfrentada em sua história. Há pouco mais de um ano, o Brasil registrava a primeira morte do país. Em abril, o número superior a mil óbitos era registrado em todo território. Os primeiros 100 mil foram apontados em agosto de 2020 e os 200 mil em janeiro deste ano. De acordo com a Universidade *Johns Hopkins*, em números acumulados, o Brasil é o segundo país no ranking de óbitos e de casos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos.

Desde março de 2020, proprietários e trabalhadores dos estabelecimentos lotéricos não medem esforços para bem atender a população, conscientes de seu papel social nesta pandemia e da essencialidade dos serviços que prestamos, especialmente aos mais carentes neste Brasil profundo.

Em todo o País, são 13 mil estabelecimentos lotéricos, capilarizados em 97% dos municípios brasileiros, **gerando cerca de 70 mil empregos diretos**. Cumpre ressaltar que funcionários das loterias, em quase cem por cento, são usuários de transporte público e, por se encontrarem na linha de frente de atendimento à população, além do manuseio com cédulas sabidamente contaminadas por bactérias e microorganismos, podem, sim, involuntariamente tornar-se vetor de transmissão do vírus que já ceifou mais de 310 mil vidas no Brasil.

Há que se considerar ainda, a quantidade de pessoas que diariamente frequentam os estabelecimentos lotéricos e, em que pesem todos os esforços de organização nas filas com o fim de se evitar aglomeração, nem sempre os profissionais são bem sucedidos.

A parceria com a Caixa Econômica Federal, como correspondente bancário, confere a esse trabalhador atuação relevante e essencial junto à sociedade pela capacidade de penetração bancária no segmento mais pobre da população e nas regiões mais desassistidas, no desenvolvimento e disponibilidade de produtos e serviços ajustados para a população de baixa renda e para operações de pequenos valores, fomentando a economia nos mais longínquos rincões, mas, sobretudo prestando um serviço social.

Considerando esse cenário, solicito apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste projeto relevante e profilático, que inclui os profissionais que trabalham em estabelecimentos lotéricos no Grupo Prioritário na Campanha Nacional de Vacinação.

**Deputado André Figueiredo**

**PDT-CE**

[Digite aqui]

